



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sétimo relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 9.066/9.238, com a juntada do RMA relativo a julho e agosto de 2023, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.066/9.238**– Manifestação da AJ apresentando o 16º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a maio e junho de 2023, bem como apresentar o QGC atualizado.
2. **Fl. 9.240** – Petição de BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A informando a quitação do crédito pelo avalista Juan Carlos Conde Pinheiro e requerendo, portanto, a exclusão do crédito do rol de credores.
3. **Fls. 9.242/9.246** – Petição de JEFFERSON TAVITIAN informando renúncia ao mandato outorgado por FH CREMASCO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.



CONCLUSÕES

Em atenção ao pedido de fl. 9.240, a Administração Judicial reitera os apontamentos de fls. 9.066/9.068 para repisar que o crédito quirografário outrora detido pelo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A foi depurado do quadro geral de credores, como denota-se da atualização juntada às fls. 9.137/9.149.

Ademais, ante a renúncia ao mandato noticiada às fls. 9.242/9.246, esta auxiliar não se opõe à exclusão do patrono signatário dos autos digitais.

Nesta oportunidade, a AJ vem aos autos juntar o relatório de atividades das recuperandas de julho e agosto de 2023 e uma nova atualização do quadro geral de credores.

Por fim, serão reiterados os pedidos constantes nas manifestações de fls. 8.431/8.606, 8.619/8.793, fls. 8.878/9.035 e de fls. 9.066/9.238, os quais não puderam ser apreciadas por este MM. Juízo. Também serão transcritas as diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 1.094/16.096, as quais, *s.m.j.*, estão pendentes de cumprimento.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial solicita o integral cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, abaixo transcritas para simplificar o processamento do feito:

- a) Pelo cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, transcritas abaixo:**

“1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito.



2- Intime eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarem ciência da concessão da recuperação judicial.

3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências para que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.”

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261